



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 015 DE 09 DE JANEIRO DE 1987.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTORIZA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SESP PARA SUA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, (S.A.A.E), com personalidade jurídica própria nesta cidade de Jaborandi, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei:

Art. 2º O SAAE exercerá a ação em todo o município de Jaborandi competindo-lhe com exclusividade;

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitários;
- d) Licenciar, fiscalizar e arrecadar as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, mediante assinatura de um convênio, a administração do SAAE.

Parágrafo Único - Incumbe à Entidade Administrativa representar o SAAE, ou promover-lhe a representação, em juízo de fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do SAAE, é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimônio do SAAE.

Art. 5º - A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalação reparo aferição, aluguel e conservação hidrômetros serviços referentes a ligação de água e de esgotos prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuído no município;
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federais, Estaduais e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que lhe tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) Dos produtos dos sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- g) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;
- h) De doação, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber;

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE, realizar operações de crédito por antecipação da receita de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamentos.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórias, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal n.º 49.974, de 21-01-61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários e desprovidos das respectivas



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ligações ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamente.

Art. 9º - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10 - O SAAE, terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do trabalho;

Parágrafo Único - Compete a administração do SAAE, administrar, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixados em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens rendas o serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caiba por lei.

Art. 12 - O SAAE, submeterá, anualmente a aprovação do prefeito municipal o relatório de suas atividades e a prestação de conta do exercício.

Art. 13 - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial da quantia de CZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º - Regulamentação do que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto o regulamento das tarifas de contribuições e o regimento de contribuição e o regimento interno do SAAE.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, para a contar da data de vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 09 de janeiro de 1987.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE DIAS DA SILVA
SECRETÁRIO